



# COMPARTILHAMENTO do Sistema UAI Risk

UAI  Risk

CONTROLADORIA-GERAL  
DO ESTADO



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE  
ESTADO  
EFICIENTE.



**RESOLUÇÃO CGE Nº 03, 07 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre o compartilhamento de conhecimento técnico do código-fonte do Sistema de Gestão Integrada de Riscos – UAI Risk.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhes conferem o § 1º, inciso III, do art. 93 da Constituição Estadual; **a Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e o Decreto nº 48.687, de 13 de setembro de 2023**; e tendo em vista o disposto na **Resolução SEPLAG nº 48, de 01 de julho de 2011**, na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, bem como na Resolução Conjunta CGE/SEPLAG nº 01, de 08 de abril de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o compartilhamento de conhecimento técnico do código-fonte do Sistema de Gestão Integrada de Riscos – UAI Risk, software governamental desenvolvido pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE-MG), que será realizado, por meio de cessão, aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos.

§ 1º A cessão se dará de forma não onerosa e deverá ser formalizada através de Acordo de Cooperação Técnica entre os envolvidos, conforme modelo constante no Anexo Único desta Resolução.

§ 2º Não estão sujeitos ao compartilhamento disposto neste artigo:

I - os sistemas de informação e de comunicação cujo código-fonte possua restrição de acesso à informação;

II - os dados armazenados pelos sistemas de informação e de comunicação;

III - os componentes de propriedade de terceiros; e

IV - os contratos de desenvolvimento de sistemas de informação e de comunicação que tenham sido firmados com terceiros antes da data de entrada em vigor desta Lei e que contenham cláusula de propriedade intelectual divergente do disposto no caput deste artigo.

**Art. 2º** - O aprimoramento do código-fonte do UAI Risk poderá ser realizado pelo órgão ou entidade solicitante por meio da alteração do software original ou do desenvolvimento de software derivado.

Parágrafo único - As alterações realizadas pelo órgão ou entidade solicitante no código-fonte do software original ou no software derivado deverão ser compartilhadas com a CGE-MG quando formalmente solicitado.

**Art. 3º** O acordo de cooperação irá abranger exclusivamente o aprimoramento do código-fonte do software original do UAI Risk e do seu software derivado, não se aplicando aos componentes desenvolvidos por terceiros que porventura sejam utilizados.

**Art. 4º** O acordo de cooperação técnica não deverá incluir qualquer prestação de serviços relativos ao UAI Risk por parte da CGE-MG, tais como, exemplificativamente, serviços de consultoria técnica para instalação, configuração ou operação do sistema.

**Art 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2025.

**Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda**  
**Controlador-Geral do Estado**

## **ANEXO ÚNICO - MODELO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, E O [ENTE FEDERATIVO SOLICITANTE], VISANDO O COMPARTILHAMENTO DE CONHECIMENTO TÉCNICO PARA APRIMORAMENTO DO CÓDIGO-FONTE DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS – UAI Risk.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, com sede no Prédio Gerais, Rodovia João Paulo II, nº 4001, 12º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 05.585.681/0001-10, doravante referida simplesmente como **CGE-MG**, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, **[CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO]**, e o **[ENTE FEDERATIVO SOLICITANTE]**, com sede no [endereço do solicitante], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ do solicitante], doravante referida simplesmente como **[SIGLA DO SOLICITANTE]**, neste ato representado pelo [cargo do signatário solicitante], **[NOME DO SIGNATÁRIO SOLICITANTE]**:

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da efetividade, legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

**CONSIDERANDO** os princípios contidos na Declaração de Governo Aberto, os quais incentivam a execução de iniciativas, ações, projetos, programas e políticas públicas que ampliem a transparência, o acesso à informação, a melhoria na prestação de serviços públicos e o fortalecimento da integridade;

**CONSIDERANDO** o Art. 16 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que determina que os sistemas de informação e de comunicação desenvolvidos exclusivamente por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos são regidos por licença de código aberto, permitida a sua utilização, cópia, alteração e distribuição sem restrições por todos os órgãos e entidades abrangidos pelo artigo;

**CONSIDERANDO** as diretrizes gerais da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, instituídas no Art. 1º do Decreto nº 47.974, de 05 de junho de 2020;

## **RESOLVEM:**

Firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com base no art. 184 da Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, observados os limites legais aplicáveis à espécie, sendo dele também parte integrante o Plano de Trabalho inserido no Anexo Único.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este acordo tem por objeto o compartilhamento de conhecimento técnico para aprimoramento do código-fonte do Sistema de Gestão Integrada de Riscos – UAI Risk, *software* governamental desenvolvido pela CGE-MG.

1.1.1. O aprimoramento do código-fonte do UAI Risk poderá ser realizado pelo [ORGÃO OU ENTIDADE SOLICITANTE] por meio da alteração do *software* original ou do desenvolvimento de *software* derivado;

1.1.2. As alterações realizadas pelo [ORGÃO OU ENTIDADE SOLICITANTE] no código-fonte do *software* original ou no *software* derivado deverão ser compartilhadas com a CGE-MG ao final da vigência do presente Acordo ou quando formalmente solicitado.

1.2. O presente acordo abrange exclusivamente o aprimoramento do código-fonte do *software* original do UAI Risk e do seu *software* derivado, não se aplicando aos componentes desenvolvidos por terceiros que porventura sejam utilizados.

1.3. As atividades inerentes ao cumprimento do objeto do presente acordo encontram-se listadas no Plano de Trabalho inserido no Anexo Único, por meio do qual se discriminam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem atingidas, a definição das fases e o cronograma de execução, dentre outras informações pertinentes.

1.4. O presente acordo não inclui qualquer prestação de serviços relativos ao UAI Risk por parte da CGE-MG para além dos discriminados no Plano de Trabalho, tais como, exemplificativamente, serviços de consultoria técnica para instalação, configuração ou operação do sistema.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

2.1. São objetivos do presente Acordo:

2.1.1. Compartilhar conhecimentos técnicos visando o aprimoramento do código-fonte do UAI Risk e de *softwares* derivados;

2.1.2. Prover melhores soluções aos processos relacionados com a implementação de política de fortalecimento da gestão riscos;

2.1.3. Estimular o desenvolvimento de *softwares* livres por órgãos governamentais com vistas à modernização da administração pública;

2.1.4. Aprimorar os processos de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação, incentivando a colaboração e a troca de experiências entre diferentes organizações públicas.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES**

3.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a:

3.1.1. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui o móvel para a presente parceria;

3.1.2. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, de forma que o objeto do presente Acordo não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

3.1.3. Observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente Acordo.

3.2. A CGE-MG se compromete a:

3.2.1. Disponibilizar integralmente o código-fonte do UAI Risk ao [ORGÃO OU ENTIDADE SOLICITANTE], autorizando a modificação do código-fonte do *software* original e o desenvolvimento de *software* derivado mediante modificações do *software* original;

3.2.2. Fornecer a documentação correlata ao sistema e orientar ao [ORGÃO OU ENTIDADE SOLICITANTE] quanto aos eventuais esclarecimentos e informações complementares que se façam necessários, observando as etapas e metas previstas no Plano de Trabalho.

3.3. O [ORGÃO OU ENTIDADE SOLICITANTE] se compromete a:

3.3.1. Compartilhar com a CGE-MG as modificações realizadas no código-fonte do UAI Risk, as quais poderão ser incorporadas pela CGE-MG como aprimoramentos ao *software* original;

3.3.2. Manter as mesmas liberdades definidas pela licença adotada pelo *software* original no *software* derivado, sendo vedada a criação de versão comercial do sistema;

3.3.3. Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pela guarda e segurança dos códigos-fonte original e derivado do UAI Risk;

3.3.4. Franquear à CGE-MG, ou a quem esta indicar, quando solicitado, o acompanhamento das ações relativas ao aprimoramento do UAI Risk.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS**

4.1. O presente Acordo tem caráter não oneroso, não implicando qualquer forma de compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os Partícipes.

4.2. Fica ajustado que os partícipes não contribuirão com aportes financeiros no presente Acordo, cabendo a cada um assumir as respectivas despesas relacionadas com as atividades necessárias para a execução das atividades propostas no Plano de Trabalho.

4.3. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com os órgãos de origem, os quais cabem se responsabilizar por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E DENÚNCIA**

5.1. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

5.2. O Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer divulgação referentes a este Acordo serão em consonância com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou privados.

6.2. A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGE-MG e pelo [ORGÃO OU ENTIDADE SOLICITANTE] no Diário Oficial dos respectivos entes federativos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. As questões decorrentes da execução do presentes Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas

serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio do Plano de Trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas.

8.2. As notificações, comunicações e avisos inerentes a este Acordo deverão ser feitos por correio eletrônico ou por sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos.

Assim ajustados e acordados, após ter sido lido juntamente com seu anexo único, firmam os Partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Belo Horizonte, XX de XXXXXXXX de XXXX.

**Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda**  
Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais

**[Nome do Signatário Solicitante]**  
[Nome do órgão ou entidade solicitante]

## **PLANO DE TRABALHO**

### **1. PROPONENTES**

1.1. Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE-MG e [ORGÃO OU ENTIDADE SOLICITANTE].

1.1.1. A coordenação técnica das atividades ficará a cargo do Núcleo de Coordenação de Auditoria Contínua e Ações Transversais e da [unidade administrativa solicitante].

### **2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

2.1. O Acordo visa o compartilhamento de conhecimento técnico para aprimoramento do código-fonte do Sistema de Gestão Integrada de Riscos – UAI Risk, software governamental desenvolvido pela CGE-MG.

2.2. O objeto do Acordo será materializado por meio disponibilização pela CGE ao [ORGÃO OU ENTIDADE SOLICITANTE] do código-fonte e da documentação do UAI Risk e pelas seguintes atividades:

2.2.1. Disponibilização pelo [ORGÃO OU ENTIDADE SOLICITANTE] à CGE de relatórios de aprimoramento do código-fonte do UAI Risk, quando realizado;

2.2.2. Disponibilização pelos Partícipes das versões atualizadas dos códigos-fonte do *software* original e, quando desenvolvido, do *software* derivado;

2.2.3. Realização de reuniões técnicas eventuais para troca de conhecimentos sobre processos relacionados com a implementação de política de fortalecimento da integridade pública.

### **3. JUSTIFICATIVAS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO**

- 3.1. As seguintes justificativas estão diretamente relacionadas com a celebração deste Acordo de Cooperação Técnica entre a CGE-MG e o [ORGÃO OU ENTIDADE SOLICITANTE]:
- 3.1.1. Conforme o Art. 16 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, os sistemas de informação e de comunicação desenvolvidos exclusivamente pela Administração Pública são regidos por licença de código aberto, permitida a sua utilização, cópia, alteração e distribuição sem restrições por todos os órgãos e entidades públicas;
- 3.1.2. Ao disponibilizar o código-fonte do UAI Risk por meio da celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando o compartilhamento de conhecimento técnico, os Partícipes se beneficiam mutuamente dos aperfeiçoamentos tecnológicos realizados tanto no *software* original quanto no *software* derivado, se desenvolvido, assim como, também, aperfeiçoam processos de gestão relacionados, no caso, com a implementação de política de promoção da integridade;
- 3.2. O compartilhamento de conhecimento técnico para aprimoramento de sistemas de tecnologia de informação e comunicação:
- 3.2.1. Permite o aprimoramento da Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação;
- 3.2.2. Está em conformidade com a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de Minas Gerais;
- 3.2.3. Observa preceitos relacionados com as diretrizes de Governo Digital da Administração Pública brasileira;
- 3.2.4. Promove economicidade e maior eficiência ao setor público.

#### **4. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

- 4.1. Objetiva-se alcançar as seguintes metas com o Acordo, até o final de sua vigência:
- 4.1.1. Aprimoramento do UAI Risk por meio do compartilhamento do seu código-fonte e do desenvolvimento de aperfeiçoamentos ao sistema;
- 4.1.2. Melhoria de processos relacionados com a implementação de política de fortalecimento da gestão de riscos pública;
- 4.1.3. Uso de tecnologias abertas no desenvolvimento de sistemas de tecnologia e informação pelos órgãos públicos signatários.

#### **5. DEFINIÇÃO DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA**

- 5.1. A execução do Acordo se dará a partir da realização das seguintes etapas:
- 5.1.1. Disponibilização, pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da CGE-MG ao [unidade administrativa responsável pela área de Tecnologia da Informação e Comunicação do órgão ou entidade solicitante], do código-fonte do UAI Risk e da sua documentação: até 60 (dias) após a assinatura do Acordo;
- 5.1.2. Disponibilização, pelo [ORGÃO OU ENTIDADE SOLICITANTE] à CGE-MG, de relatórios anuais contendo informações sobre eventuais aprimoramentos desenvolvidos no código-fonte do *software* original ou do *software* derivado: até 90 (dias) após o final de cada exercício, durante o período de

vigência deste Acordo;

- 5.1.3. Disponibilização, pelo [ORGÃO OU ENTIDADE SOLICITANTE] à CGE-MG, dos aprimoramentos realizados no código-fonte do *software* original ou do código-fonte do *software* derivado: até 90 (dias) após a solicitação formal pela CGE-MG;
- 5.1.4. Disponibilização mútua das versões atualizadas dos códigos-fonte e das documentações correlatas do *software* original e dos *softwares* derivados, quando desenvolvidos: até 90 (dias) após o final de vigência do Acordo.

## 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. Os Partícipes se comprometem a compartilhar conhecimentos técnicos sobre processos relacionados com a implementação de política de fortalecimento da gestão de riscos mediante o agendamento prévio de eventuais encontros técnicos, observada a disponibilidade das equipes envolvidas.

## 7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. Não se aplica, uma vez que as atividades deste Plano de Trabalho não implicam em qualquer forma de compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os Partícipes, cabendo a cada um assumir as respectivas despesas relacionadas com as atividades necessárias para a execução das atividades propostas no Plano de Trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Controlador-Geral do Estado**, em 07/04/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **111154599** e o código CRC **0644935E**.

**Referência:** Processo nº 1520.01.0004413/2025-69

SEI nº 111154599